

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa L. A. Dalla Porta Junior.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **L. A. Dalla Porta Junior**, inscrita no CNPJ nº 11.145.401/0001-56, com sede a Rua Pascoal G. Libreloto, nº 20, Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria/RS, CEP 97.065-290, representada pelo Sr. Luis Alberto Dalla Porta Junior, inscrito no CPF sob nº 016.047.580-58 e portador do RG nº 5089573843, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
2	1000	COMPRIMIDO	ACIDO FOLICO 5MG	R\$ 0,036	R\$ 36,00
10	1000	CÁPSULA	AMOXICILINA 500MG	R\$ 0,135	R\$ 135,00
18	1000	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	R\$ 0,052	R\$ 52,00
27	5000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$ 0,065	R\$ 325,00
38	50	CREME	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	R\$ 1,287	R\$ 64,35
42	9000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0,5MG	R\$ 0,093	R\$ 837,00
48	300	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500MG	R\$ 0,169	R\$ 50,70
61	50	AMPOLA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	R\$ 0,299	R\$ 14,95
64	1000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,058	R\$ 58,00

77	10	FRASCO	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20ML	R\$ 2,080	R\$ 20,80
81	5000	COMPRIMIDO	DIPIRONA SODICA 500MG	R\$ 0,067	R\$ 335,00
91	150	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 0,260	R\$ 39,00
96	50	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% 100ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 1,625	R\$ 81,25
98	100	FRASCO	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML	R\$ 2,290	R\$ 229,00
107	2880	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG	R\$ 0,048	R\$ 138,24
109	2000	COMPRIMIDO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG	R\$ 0,060	R\$ 120,00
116	2016	COMPRIMIDO	NIMESULIDA 100MG	R\$ 0,059	R\$ 118,94
117	10	FRASCO	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15ML	R\$ 0,889	R\$ 8,89
118	20	FRASCO	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000UI/ML 50ML	R\$ 2,340	R\$ 46,80
119	50	BISNAGA	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60GR	R\$ 2,340	R\$ 117,00
121	70	FRASCO	ÓLEO MINERAL 100% 100ML	R\$ 1,924	R\$ 134,68
122	42000	CAPSULA	OMEPRAZOL 20MG	R\$ 0,034	R\$ 1.428,00
126	1000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG	R\$ 0,078	R\$ 78,00
128	30	BISNAGA	RETINOL 1000UI/G + COLECALCIFEROL 400UI/G + OXIDO DE ZINCO 100MG/G 45G	R\$ 2,080	R\$ 62,40
138	70	FRASCO	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML+ TRIMETOPRIMA 8MG/ML 50ML	R\$ 0,819	R\$ 57,33
144	2000	COMPRIMIDO	VARFARINA SODICA 5MG	R\$ 0,091	R\$ 182,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 4.770,33

* DESCRIÇÃO ITEM 103: 6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075MG DE LEVONORGESTREL E 0,04MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA.

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básico para a Secretaria da Saúde, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 044/2016, Pregão Presencial nº 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 4.770,33 (quatro mil setecentos e setenta reais e trinta e três centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 044/2016 – Pregão Presencial nº 01/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, ou seja, 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer

indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Matione Sonogo.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº

1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 17 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **L. A. Dalla Porta Junior**
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: